



SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO – SADD-CP

CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE (ADD) DO AGRUPAMENTO – ANO LETIVO – 2025/2026

Nos termos da *alínea b)*, do *nº 2*, do *Artigo 12º*, *Secção II*, *Capítulo II*, bem como do *Artigo 15º*, *Secção III*, do *Decreto Regulamentar nº26/2012*, de 21 de fevereiro, e demais legislação e orientações complementares, é estabelecido o seguinte calendário da Avaliação do Desempenho Docente (ADD), para o presente ano letivo.

PROCEDIMENTO	DATA LIMITE
1- Entrega do requerimento ao CFAE (Centro de Formação da Associação de Escolas de Barcelos e Esposende) e ao Diretor (entrega e respetivo registo nos Serviços Administrativos da Escola-Sede) pelos docentes abrangidos pela <u>obrigatoriedade de observação de aulas</u> , conforme estipulado no <i>nº2</i> , do <i>Artigo 10º</i> , do <i>Despacho Normativo nº24/2012</i> , de 26 de outubro (procedimento administrativo de observação de aulas), articulado com o <i>Artigo 18º</i> do <i>Decreto Regulamentar nº26/2012</i> , de 21 de fevereiro (observação de aulas).	Até 30 de dezembro de 2025 (Para os docentes que terminam o seu processo de ADD até 31/08/2026)
1.1- A considerar outras datas, nos casos específicos enquadrados em suporte legal, nomeadamente, os referentes à Recuperação do Tempo de Serviço (RTS) e Reposicionamento na Carreira (RC).	Até 31 de outubro de 2025 (situações específicas legalmente previstas e com data definida pelo CFAE)
2- Entrega, facultativa, do <i>Projeto Docente</i> (Serviços Administrativos) de acordo com o estipulado no <i>Artigo 17º</i> , do <i>Decreto Regulamentar nº 26/2012</i> , de 21 de fevereiro (projeto docente). Consultar alínea a)	Até 16 de janeiro de 2026
2.1- Apreciação, por escrito, do <i>Projeto Docente</i> por parte do Avaliador.	Até 23 de janeiro de 2026
2.2- Reformulação e entrega do <i>Projeto Docente</i> , por parte do Avaliando ao Avaliador, nos casos em que o <i>documento</i> não tenha obedecido ao disposto no <i>nº 1</i> do <i>Artigo 17º</i> do <i>Decreto Regulamentar nº 26/2012</i> de 21 de fevereiro.	Até 30 de janeiro de 2026
3- Docentes com Observação de Aulas. Comunicação ao avaliador externo, ao avaliando e ao diretor, do plano de observação de aulas.	A definir pelo CFAE articulando com a Direção
4- Para docentes que necessitam. Entrega de requerimento de <i>Avaliação por Ponderação Curricular</i> de acordo com o <i>Artigo 2º</i> , do <i>Despacho Normativo nº 19/2012</i> , de 17 de agosto.	Até ao último dia útil do mês de maio do ano escolar anterior ao fim do

	ciclo de avaliação e, em casos excepcionais, até ao último dia útil de setembro do ano letivo em que se encontra em avaliação
5- Entrega do <i>Relatório de Autoavaliação</i> nos Serviços Administrativos da Escola-Sede para ser efetuado o respetivo registo. Seguidamente, a capa do Relatório deverá ser assinada e datada pelo Docente e respetiva Assistente Técnica. Será devolvida ao Docente uma cópia da capa do Relatório com o respetivos registo, datas e assinaturas. Em conformidade com as alíneas b), d) e e). 5.1- Professores em ano letivo de avaliação, com vista à conclusão do ciclo avaliativo e respetiva progressão no ano seguinte; 5.2- Professores contratados que reúnam os requisitos legais para avaliação este ano letivo. 5.3- Docentes que não entram no processo de avaliação do desempenho docente, este ano letivo – 2025/2026.	Até 6 de julho de 2026
6- Comunicação/notificação, por correio registado, da avaliação final ao avaliado que se encontra em ano de avaliação este ano letivo – professores de carreira e professores contratados, em conformidade com a alínea c).	A partir de 15 de julho de 2026

Reclamação	
1- Apresentação de <i>Reclamação</i> (entrega e registo nos Serviços Administrativos da Escola-Sede). Consultar alínea c)	No prazo de até dez (10) dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte da data de notificação da avaliação realizada ao avaliado.
2- Decisão de <i>Reclamação</i> . Consultar alínea c)	No prazo máximo de até quinze (15) dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte da data da entrega da reclamação do avaliado nos Serviços Administrativos da Escola.
3- Apresentação de <i>Recurso</i> . (Entrega e registo nos Serviços Administrativos da Escola-Sede). Consultar alínea c)	No prazo de até dez (10) dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte da data de notificação da avaliação realizada ao avaliado.
Outros procedimentos obrigatórios	
a) O <i>Projeto Docente</i>, para além de respeitar o estipulado no <i>artigo 17º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro</i> deve ser, obrigatoriamente, apresentado com o tipo de letra “Areal” tamanho “12”, espaçamento entre linhas “1,15”, com a margem esquerda de “2.5” e a direita de “1.5”, bem como, as margens superior e inferior de “2,0”. O relatório só pode ter um máximo de <u>duas (2) páginas</u>.	
b) O <i>Relatório de Autoavaliação</i>, para além de respeitar o estipulado no <i>Artigo 19º do Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro</i> deve ser, obrigatoriamente, apresentado com o tipo de letra “Areal”, tamanho “12”, espaçamento entre linhas “1,15”, com margens de “2.5” à esquerda e “1.5” à direita e, margens superior e inferior de “2,0”. O <i>Relatório de Autoavaliação Docente</i> só poderá ter um máximo de <u>três (3) páginas numeradas (frente e verso)</u>. Não é contabilizado, para o efeito, a página de capa. Esta deverá obedecer ao formato <i>tipo</i> divulgado e fornecido pela SADD-CP.	
c) As datas apontadas têm por referência o calendário do ano escolar 2025/2026, estando estas sujeitas a ajustamentos e atualizações, em conformidade com a conjugação dos processos de trabalho do CFAE, Serviços Administrativos, Orientações da DGAE, Plataforma Progressão SIGHRE e os trabalhos da Organização Escolar/Agrupamento.	

d) Todos os professores, contratados e de carreira, quando aplicável, independentemente de estarem em ano de avaliação, ou não, poderão, complementarmente, entregar junto ao *Relatório de Autoavaliação* de cada ano letivo, o documento relativo aos **Indicadores de Sucesso** do(s) ano(s) letivo(s) em foco.

e) Os professores deverão, obrigatoriamente, apresentar junto ao *Relatório de Autoavaliação*, as fotocópias a preto e branco, legíveis, dos **Certificados de Formação** que pretendem mobilizar para o cumprimento do requisito de **Formação Contínua**, em conformidade com o escalão em que se encontram.

- **Nota-1:** A apresentação de certificados de formação para os docentes contratados não tem caráter obrigatório.

- **Nota-2:** Relembramos que, exceptuando os casos específicos legalmente previstos, só é válida a **Formação Contínua** realizada, à data de entrada do professor no respetivo escalão em que este se encontra em avaliação.

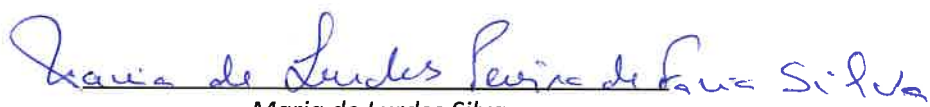
- **Nota-3:** O não cumprimento dos procedimentos obrigatórios descritos nas alíneas acima identificadas poderá promover restrições avaliativas por parte do Avaliador Interno.

Agrupamento de Escolas de Vale D' Este, Barcelos,
Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos,

Viatodos, 2 de outubro de 2025,

A Secção da Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

(SADD-CP)


Maria de Lurdes Silva


Maria de Fátima Amaral de Oliveira


João Filipe Arantes


Domingos Manuel Machado


Luís Dias Ramos

